



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Construção, Justiça E Redação Final, Comissão De Educação, Comissão De Saúde E Assistência Social.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 47/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o Vereador Antônio Moraes.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.

Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2023.

Vereador Antônio Moraes
Relator

PARECER Nº 114/2023/CCJRF/CE/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 47/2023.

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 47/2023, que "Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Rio Branco AC".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O objetivo do treinamento é fazer com que os profissionais realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, aprendendo de forma correta e segura a lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou suporte médico especializado.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 47/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares, podendo, assim, ser veiculado por lei ordinária.

Por oportuno, procede-se a emenda supressiva dos arts. 2º e 4º do projeto, bem como emenda ao art. 3º, *caput*, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Aos alunos do 5º ano do ensino fundamental serão destinadas lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras, que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergência e urgência médicas;
- II - a importância da calma para lidar com situações de emergência e urgência;
- III - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência; e
- IV - a identificação dos procedimentos adequados a cada caso.

Procede-se, também, à emenda do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- I - notificação de descumprimento da Lei;
- II - responsabilização funcional do agente público em caso de reincidência, na forma da legislação específica.

Procede-se, ainda, à emenda do art. 8º, suprimindo a expressão "no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação".

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 1º de dezembro de 2023.


Vereador Antônio Moraes
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 47/2023, foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF, Comissão De Educação - CE, Comissão De Saúde, e Assistência Social - CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 47/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de novembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa